ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: compras@castellobranco.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 006/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado para realizar análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos cadastrados na Lei Aldir Blanc faz-se necessária para assegurar a correta execução das políticas públicas de incentivo à cultura no âmbito municipal, garantindo transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência nos processos de seleção e acompanhamento dos projetos culturais inscritos nos editais.
A necessidade decorre da demanda de avaliação técnica especializada dos projetos apresentados pelos agentes culturais, em conformidade com os critérios estabelecidos nos editais, legislações vigentes e diretrizes do Ministério da Cultura, abrangendo quaisquer etapas dos processos, tais como análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos, recursos administrativos e acompanhamento da execução dos projetos, quando necessário.
A Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica específica e experiência comprovada na área cultural e na operacionalização da Lei Aldir Blanc, o que inviabiliza a execução adequada dos trabalhos de forma interna, podendo comprometer a lisura, a segurança jurídica e a efetividade dos procedimentos.
Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir maior qualidade técnica nas análises, isonomia entre os participantes, credibilidade nos resultados dos editais e correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural, atendendo ao interesse público e fortalecendo o desenvolvimento cultural do município.

2.Requisitos da contratação.

A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado para realizar análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos cadastrados na Lei Aldir Blanc deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços relacionados à análise, avaliação, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento de projetos culturais, preferencialmente vinculados à Lei Aldir Blanc, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) ou demais mecanismos de fomento à cultura.
- O profissional disponibilizado deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, com conhecimento da legislação cultural vigente, especialmente das normas relacionadas à Lei Aldir Blanc, editais culturais, políticas públicas de incentivo à cultura e procedimentos administrativos aplicáveis.

- O profissional deverá atuar com imparcialidade, ética, sigilo e observância aos princípios da Administração Pública, garantindo transparência, isonomia e legalidade em todas as etapas de análise dos projetos.
- Os serviços deverão contemplar, quando solicitado pela Administração Municipal, análise documental, avaliação técnica dos projetos, emissão de pareceres escritos e fundamentados, análise de recursos administrativos, reavaliações, bem como demais atividades relacionadas aos editais culturais.
- Os pareceres técnicos emitidos deverão ser claros, objetivos, fundamentados nos critérios previstos nos editais e entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.
- A empresa contratada deverá disponibilizar meios de comunicação eficientes para atendimento das demandas da Administração, garantindo agilidade na execução dos serviços e suporte durante todas as etapas dos editais.
- A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme necessidade da Administração Municipal e características do edital.
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- A empresa deverá garantir que os profissionais envolvidos não possuam vínculo direto com os projetos inscritos ou situações que possam gerar conflito de interesses, assegurando a imparcialidade das avaliações.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e correta aplicação dos recursos destinados ao setor cultural.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atendimento da necessidade administrativa referente à análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos culturais cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos para a Administração Pública Municipal.
Entre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) Execução dos serviços por servidores do quadro próprio do Município:
Esta alternativa mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe de servidores com qualificação técnica específica e experiência comprovada na análise de projetos culturais vinculados à Lei Aldir Blanc e demais políticas públicas de fomento à cultura. Além disso, a demanda exige conhecimento técnico especializado, interpretação de critérios culturais e emissão de pareceres fundamentados, o que poderia comprometer a qualidade, imparcialidade e segurança jurídica do processo caso executado internamente.
b) Contratação de profissional autônomo:
Embora seja uma possibilidade existente no mercado, a contratação direta de profissional autônomo apresenta limitações quanto à capacidade operacional,

continuidade dos serviços e suporte técnico durante todas as etapas dos editais. Ainda, pode gerar maior risco de indisponibilidade do profissional, dificultando o atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

c) Contratação de empresa especializada:

A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa e adequada para atender a necessidade da Administração, considerando que empresas do segmento possuem experiência consolidada na operacionalização de editais culturais, corpo técnico qualificado e capacidade de atendimento integral das demandas relacionadas à Lei Aldir Blanc.

Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior segurança técnica e administrativa, garantindo suporte durante todas as etapas dos editais, agilidade na execução dos serviços, emissão de pareceres fundamentados, imparcialidade nas avaliações e observância às legislações aplicáveis.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada também se demonstra mais vantajosa, uma vez que possibilita a contratação conforme a demanda do Município, evitando custos permanentes com capacitação ou ampliação do quadro funcional. A solução permite melhor relação custo-benefício, eficiência na aplicação dos recursos públicos e redução de riscos operacionais e administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado para análise e emissão de pareceres técnicos é a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento do interesse público e correta execução dos recursos destinados ao fomento cultural no Município.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado, com experiência na área de gestão cultural e operacionalização da Lei Aldir Blanc, para realização de análise técnica e emissão de pareceres dos projetos inscritos nos editais culturais promovidos pelo Município, em quaisquer etapas dos processos seletivos.

Os serviços deverão compreender, conforme demanda da Administração Municipal, a análise documental dos projetos, avaliação de mérito cultural, verificação do atendimento aos critérios previstos nos editais, emissão de pareceres técnicos fundamentados, análise de recursos administrativos, reavaliações e demais atividades correlatas necessárias à execução dos editais da Lei Aldir Blanc.

A solução deverá garantir a condução dos trabalhos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico aos participantes e segurança jurídica aos procedimentos administrativos.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

Os pareceres emitidos deverão ser claros, objetivos, devidamente fundamentados nos critérios previstos nos editais e apresentados em formato físico ou digital, conforme definido pela Administração.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com a necessidade do Município e características dos editais, devendo a contratada manter canais de comunicação ativos e eficientes para atendimento das demandas, esclarecimento de dúvidas e suporte técnico durante toda a vigência contratual.
Considerando a natureza intelectual e técnica do objeto, não se aplica exigência de manutenção preventiva ou corretiva típica de fornecimento de equipamentos. Contudo, a contratada deverá prestar assistência técnica e suporte operacional relacionados aos serviços executados, especialmente para esclarecimentos sobre os pareceres emitidos, revisões decorrentes de recursos administrativos e demais ajustes necessários ao adequado andamento dos editais.
A solução adotada visa assegurar maior eficiência na execução dos recursos destinados ao setor cultural, garantir qualidade técnica nas avaliações dos projetos e proporcionar maior transparência, credibilidade e segurança aos processos de seleção cultural promovidos pelo Município.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram estabelecidos de acordo com a necessidade.
Conforme tabela em anexo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação da Egem (Escola de Gestão Pública) para fornecer Pareceristas para avaliar projetos dos proponentes do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 (por parecer)	Serviço.	02

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na análise do objeto da licitação, levando em consideração a complexidade e as especificidades do serviço a ser contratado. No entanto, ao realizar a busca por contratações semelhantes ou comparáveis, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quanto em outras fontes de pesquisa de contratações públicas, foram localizados itens ou processos licitatórios que pudessem servir como base referencial para a estimativa do valor.

(x) PNCP: Em data de 05 de maio de 2026, realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através dessa consulta, identificou-se

outra licitação que poderia, de alguma forma, corresponder ao objeto desta licitação, sendo no Município de:

São Carlos/SC: https://pncp.gov.br/app/editais/19498254000100/2026/8 ;

(x) Contratações Similares:
Em busca de contratações similares realizadas em outras prefeituras, foram efetuadas pesquisas, sendo identificada, na data de 05 de maio de 2026, contratação da Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC https://joacaba.sc.gov.br/licitacao/dl-30-2026-pmj/

(x) Pesquisa com Fornecedor: Foi realizado orçamento juntamente com fornecedor:

Empresa	CNPJ	Valor R$
EGEM – Escola de Gestão Pública Municipal	08.940.383/0001-90	R$ 190,00

OBSERVAÇÕES:
Seguem documentos comprobatórios em anexo, visando conferir legalidade à contratação.
O custo estimado da contratação corresponde ao valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme informações constantes no Formulário de Pesquisa de Preços e demais documentos anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 6.083/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 5.084/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.003/2023. Quanto à justificativa do preço ofertado ao Município de Presidente Castello Branco/SC em referência aos valores pesquisados, a entidade justificou:
A EGEM vinha praticando, desde o ano de 2023, os valores de R$ 70,00 (setenta reais) por parecer emitido e R$ 80,00 (oitenta reais) por proposta analisada pela Banca de Heteroidentificação.
Em razão de solicitação dos pareceristas credenciados, houve atualização dos valores em 21 de março de 2026, passando a ser cobrado o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por parecer emitido e R$ 100,00 (cem reais) por proposta analisada pela Banca de Heteroidentificação.
Ressalta-se que as propostas encaminhadas aos municípios em data anterior a 21 de março de 2026 permaneceram tramitando com os valores anteriormente praticados. Já as propostas enviadas a partir de 21 de março de 2026 passaram a seguir os trâmites de contratação considerando os novos valores atualizados.
O município não se utilizará da Banca de Heteroidentificação em virtude de não haver projetos inscritos com a necessidade desta avaliação.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente

vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Desse modo, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado para a presente contratação.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Esta contratação consta no Processo Licitatório n° 61/2024 - Inexigibilidade de Licitação 15/2024 e Contrato n° 78/2024.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

O município ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado para análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos cadastrados na Lei Aldir Blanc tem como objetivo garantir maior eficiência, economicidade e qualidade na execução dos editais culturais promovidos pelo Município.

Entre os resultados pretendidos, destaca-se a obtenção de avaliações técnicas realizadas por profissional capacitado e com conhecimento específico na área cultural, assegurando maior segurança jurídica, transparência e imparcialidade nos processos de seleção dos projetos.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação mostra-se mais vantajosa em comparação à estruturação de equipe própria especializada, evitando custos permanentes com contratação de servidores, capacitações específicas, treinamentos e demais despesas administrativas. A solução permite ao Município contratar os serviços conforme a demanda existente, promovendo melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilita que os servidores municipais permaneçam dedicados às suas atividades rotineiras e funções administrativas essenciais, evitando sobrecarga de trabalho e prejuízos ao andamento das demais atividades da Administração Pública.

Em relação aos recursos materiais e operacionais, a solução reduz a necessidade de investimentos adicionais em estrutura técnica, sistemas específicos ou capacitação interna para operacionalização dos editais culturais, uma vez que a empresa contratada fornecerá suporte técnico especializado para execução dos serviços.

Além disso, pretende-se alcançar maior agilidade na análise dos projetos e emissão dos pareceres, contribuindo para o cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais e garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural.

A contratação também busca fortalecer a credibilidade dos processos de seleção cultural, promovendo avaliações técnicas fundamentadas, tratamento isonômico entre

os participantes e correta aplicação das políticas públicas culturais, atendendo de forma eficiente ao interesse público e às exigências legais relacionadas à Lei Aldir Blanc.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Para essa contratação não há providências a serem tomadas quanto a fiscalização, será previsto e designado o fiscal do Contrato, sendo a servidora Simone Sartori, e Gestora do contrato a servidora Graziela Zanol, de acordo com sua área técnica, que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem contratados. Essas providências visam assegurar o pleno cumprimento do contrato, garantir a transparência da execução, proteger o interesse público e mitigar riscos relacionados a atrasos, falhas técnicas ou má execução dos serviços contratados.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Considerando a natureza do objeto, referente à contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado para realização de análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos cadastrados na Lei Aldir Blanc, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa relevância, uma vez que se trata predominantemente de prestação de serviços técnicos e intelectuais.
Ainda assim, visando observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, poderão ser adotadas medidas mitigadoras para redução de impactos relacionados ao consumo de recursos naturais e geração de resíduos administrativos.
Como medida de redução de impactos ambientais, deverá ser priorizada a utilização de documentos em formato digital, evitando impressões desnecessárias e reduzindo o consumo de papel, tinta e demais materiais de escritório. A tramitação de documentos, pareceres, relatórios e comunicações poderá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico.
A execução remota ou híbrida dos serviços, quando viável, também contribuirá para diminuição do consumo de combustíveis fósseis e redução da emissão de gases poluentes decorrentes de deslocamentos.
os equipamentos eventualmente utilizados pela contratada deverão, preferencialmente, possuir características de eficiência energética e baixo consumo de energia elétrica, observando boas práticas de sustentabilidade e uso racional dos recursos disponíveis.
Quanto aos resíduos gerados, especialmente papéis, embalagens e materiais de escritório, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada, com incentivo à separação e encaminhamento para reciclagem, sempre que possível.
Considerando a natureza do objeto contratado, não se aplica logística reversa específica para desfazimento de bens permanentes, equipamentos ou materiais,

tendo em vista que não haverá fornecimento de bens ou geração significativa de resíduos sólidos decorrentes da execução contratual.
Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são mínimos e passíveis de mitigação mediante adoção de práticas administrativas sustentáveis, uso consciente de recursos e priorização de meios digitais na execução dos serviços.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado para realizar análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos cadastrados na Lei Aldir Blanc mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo de forma eficiente à demanda apresentada pela Administração Municipal.
A solução proposta revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando a inexistência de profissionais especializados no quadro funcional do Município para execução das atividades relacionadas à análise técnica de projetos culturais e operacionalização dos editais vinculados à Lei Aldir Blanc.
A contratação permitirá maior segurança jurídica, transparência, imparcialidade e qualidade técnica nos procedimentos de avaliação dos projetos culturais, assegurando o cumprimento das exigências legais, dos critérios previstos nos editais e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.
Além disso, a solução contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, evitando sobrecarga dos servidores municipais e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural.
Dessa forma, entende-se que a contratação pretendida é plenamente adequada para suprir a necessidade administrativa identificada, garantindo a correta execução das políticas públicas culturais, fortalecimento do setor cultural local e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Presidente Castello Branco, 07 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESSA PAULA BORSATTI
Data: 07/07/2026 09:45:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andressa Paula Borsatti
Agente Administrativo